

ATO NORMATIVO Nº 016/2006

(Alterado pelo Ato Normativo nº 018/2013)

Dispõe sobre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.216, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE

CAPÍTULO I

FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º O Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA, instituído pela Lei nº 8.216, de 04 de abril 2002, com a finalidade de suprir o Ministério Público do Estado da Bahia com os recursos financeiros necessários ao cumprimento da sua função constitucional, reger-se-á pela referida Lei, por este Ato e demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA:

a) dotação orçamentária própria, auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, e os créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

b) recursos oriundos de inscrições em concursos públicos realizados pelo Ministério Público;

c) recursos advindos de inscrições em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pelo Ministério Público;

d) valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de reproduções, trabalhos, artigos, por meio impresso ou magnético, de transmissão telefônica, e quaisquer outras publicações;

e) receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida ao Ministério Público em procedimentos judiciais;

f) multas e receitas decorrentes de atividades de fiscalização do Ministério Público;

g) multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público;

h) receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Ministério Público;

i) recursos auferidos com a ocupação das dependências dos imóveis do Ministério Público;

j) valores recebidos a título de prêmio, decorrentes de seguro contratado pelo Ministério Público, observada a destinação específica para aplicação dos valores na recomposição do bem segurado;

k) outras receitas eventuais que lhe sejam expressamente destinadas.

Art. 3º O Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA. destina-se a atender às despesas do Ministério Público, a seguir discriminadas:

5.ampliação e modernização dos serviços de informática e comunicação integrada dos órgãos;

6.aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia ou a ele destinados;

7.qualificação dos membros e do pessoal administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente mediante o patrocínio de cursos e eventos afins, inclusive em nível de pós-graduação;

8.elaboração e execução de programas e projetos especiais nas áreas de atuação do Ministério Público;

9.aquisição, modernização, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos do Ministério Público;

10.realização de concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público e para as funções administrativas da Instituição.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo, órgão colegiado integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade administrar o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA, compete:

1. estabelecer diretrizes referentes ao funcionamento do FMMP/BA;
2. analisar e aprovar os procedimentos administrativos contidos em normas, manuais e outros instrumentos de gestão, visando à correta utilização dos recursos do FMMP/BA;
3. receber e analisar propostas de programação orçamentária e execução financeira do FMMP/BA, inclusive suas alterações;
4. acompanhar e avaliar as atividades do FMMP/BA;
5. apreciar e aprovar a celebração de convênios e outros ajustes voltados para a obtenção de recursos financeiros destinados aos objetivos do FMMP/BA;
6. analisar e aprovar a prestação de contas do FMMP/BA.

Art. 5º São membros efetivos do Conselho Deliberativo:

3. o Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
4. o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
5. o Superintendente de Gestão Administrativa.

Art. 6º Comporão também o Conselho Deliberativo, como membros temporários, 05 (cinco) integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo 02 (dois) Suplentes, todos escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros temporários terão o mandato de 1 (um) biênio, admitida 1 (uma) recondução. ([redação dada pelo Ato Normativo nº 018/2013](#))

§ 2º A ausência injustificada de qualquer membro temporário do Conselho Deliberativo, por 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, implicará em sua substituição.

§ 3º Os membros temporários poderão ainda ser substituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º À Presidência do Conselho Deliberativo compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete privativamente aos membros do Conselho Deliberativo:

3. apreciar as matérias que lhes sejam submetidas;

4. aprovar as resoluções necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das atividades do FMMP/BA;

5. apreciar os atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

6. propor e aprovar este Ato e suas alterações.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, para apreciação de assuntos urgentes e de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, em locais e datas previamente definidos.

§ 1º As sessões poderão ocorrer excepcionalmente no mês em janeiro do ano subsequente a cada exercício, desde que atendidos os prazos legais para prestação de contas.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária.

§ 3º Para o funcionamento do Conselho Deliberativo é exigido um quórum correspondente à maioria simples (metade mais um) de seus membros, e, não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para outra data, se o Presidente não optar pela convocação de reunião extraordinária.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às suas reuniões, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade, e lavradas em ata.

Art. 10. O Conselho Deliberativo poderá convidar dirigentes e técnicos para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio colegiado.

Art. 11. O secretário do Conselho Deliberativo será escolhido pelo Presidente, dentre os servidores do Ministério Público.

CAPÍTULO III

GESTÃO OPERACIONAL

Art. 12. A gestão orçamentário-financeira do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA é da Superintendência de Gestão Administrativa, cabendo-lhe:

1.planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à operação do FMMP/BA;

2.elaborar as propostas de programação para o Plano Plurianual e orçamentos, inclusive suas alterações;

3.propor normas de atuação e a contratação de agentes operativos e financeiros do FMMP/BA, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes;

4.acompanhar e controlar os créditos a receber, arrecadar e recolher as receitas do FMMP/BA;

5.promover a execução orçamentária da despesa do FMMP/BA, relativa à destinação de recursos;

6.realizar a contabilização das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do FMMP/BA;

7.manter registro e controle dos bens adquiridos com recursos do FMMP/BA;

8.acompanhar e avaliar, periódica e anualmente, a gestão operacional, econômica e financeira;

9. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de controle interno e externo, as prestações de contas, ao fim de cada exercício ou quando solicitadas, inclusive dos recursos oriundos de convênios ou acordos.

Art. 13. A administração orçamentária, financeira, patrimonial e de material e a prestação de contas do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA observarão as legislações federal e estadual relativas às matérias, inclusive as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, demais normas pertinentes, e ao seguinte:

2. exercício financeiro coincidente com o ano civil;

3. orçamento e contabilidade próprios;

4. recolhimento e movimentação de recursos do FMMP/BA, efetuados em conta bancária específica;

5. transferência do saldo financeiro apurado em balanço, para o exercício subsequente, a crédito do próprio FMMP/BA;

6. incorporação dos bens adquiridos com recursos do FMMP/BA ao patrimônio afeto ao Ministério Público do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 14. Este Ato entrará em vigor a partir de 27 de dezembro de 2006.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 008, de 29 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 27 de dezembro de 2006.

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça